



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

LEI Nº. 4.740

DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**OBRIGA O MUNICÍPIO DE MAFRA A
ATUALIZAR SEMESTRALMENTE A LISTA DE
IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E
DISPONIBILIZÁ-LA PARA CONSULTA
PÚBLICA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL**

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Mass, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Município de Mafra deverá proceder à atualização semestral da lista de todos os imóveis situados em seu território, abrangendo todas as propriedades públicas, urbanas e rurais.

§ 1º A lista deverá conter a integralidade de informações relevantes como endereço, número de matrícula, área total, e outras informações que se façam necessárias para identificação e regularização dos imóveis.

§ 2º A atualização deve ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 2º A lista de imóveis deverá ser disponibilizada de forma acessível e transparente no sítio eletrônico oficial do Município de Mafra, garantindo a consulta pública a qualquer interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Mafra/SC, 14 de outubro de 2024.

Emerson Mass
Prefeito Municipal